



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 531 - 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA
FINS QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 844.515,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais) destinado a aquisição de Ambulância para a Secretaria de Saúde (R\$ 344.515,00) Emendas de Bancada Estadual, e Pavimentação no município (R\$ 500.000,00), com recursos financeiros oriundos de Emendas Individuais Federal, conforme disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) N° 132/2023.

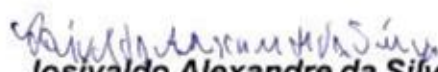
Art. 2° - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá por conta remanejamento de dotação orçamentaria ou através da anulação de dotação orçamentária na forma do art.43 da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem/PB, 20 de Dezembro de 2024.


Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

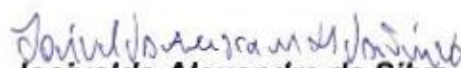
Passagem-PB, 16 de dezembro de 2024.

Venho, através deste, encaminhar à apreciação desta augusta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 844.515,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais). Os recursos serão destinados à aquisição de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 344.515,00, proveniente de Emendas de Bancada Estadual, e à pavimentação de vias públicas no município, no valor de R\$ 500.000,00, com recursos oriundos de Emendas Individuais Federais, conforme disposto na Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023.

Para cobertura da despesa, será utilizado o remanejamento ou a anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, na expectativa de contar com a habitual atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, com o elevado espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência e aos ilustres Pares a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito